



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 564/2025

Processo Número: **18267/2025** | Data do Protocolo: 04/06/2025 17:41:19



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300035003300320031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a isenção de custas, taxas e emolumentos para pessoas transgêneros e travestis nos processos de retificação de prenome e gênero no âmbito do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de custas processuais, taxas e emolumentos cartorários as pessoas trans e travestis que ingressarem com pedido de retificação de prenome e/ou gênero nos registros civis, no âmbito do Estado de São Paulo.

Art. 2º A isenção prevista nesta lei aplica-se:

- I – às custas judiciais referentes ao processo de retificação de nome e gênero;
- II – às taxas e emolumentos cartorários para a averbação da alteração nos registros civis;
- III – à expedição de certidões atualizadas decorrentes da retificação.

Art. 3º Para fins desta lei, considera-se pessoa transgênero aquela cuja identidade de gênero não corresponde ao sexo atribuído ao nascimento, incluindo travestis, mulheres transexuais, homens trans, Intersexo e pessoas não-binárias.

Art. 4º A comprovação da identidade de gênero será feita por autodeclaração, nos termos do Provimento nº 73/2018 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não sendo exigida apresentação de laudos médicos ou psicológicos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a isenção de custas, taxas e emolumentos para pessoas transgêneras e travestis nos processos de retificação de prenome e gênero nos registros civis no Estado de São Paulo. Essa medida

busca assegurar a plena cidadania dessa população, eliminando barreiras

econômicas que dificultam ou impedem o acesso à adequação de seus documentos à sua identidade de gênero.

Contexto Social e Econômico da População Trans

A população trans e travesti no Brasil enfrenta uma realidade de extrema vulnerabilidade social, com altos índices de exclusão econômica e

marginalização. De acordo com a Associação Nacional de Travestis e Transexuais

(ANTRA), 90% das travestis e mulheres trans no Brasil recorrem à prostituição como meio de sobrevivência, devido à falta de oportunidades no mercado de trabalho formal. A pesquisa "Mapa dos Assassinatos de Pessoas Trans no Brasil" da mesma entidade aponta que o Brasil é o país que mais mata pessoas trans no mundo, evidenciando a violência estrutural contra essa população.





Além disso, um levantamento da Rede Nacional de Pessoas Trans do Brasil (Rede Trans) indicou que cerca de 72% das pessoas trans vivem em situação de vulnerabilidade econômica, com renda mensal inferior a um salário mínimo.

Esses dados demonstram a dificuldade de acesso a direitos básicos, incluindo a adequação de seus documentos civis.

A falta de documentos condizentes com a identidade de gênero agrava a exclusão social, dificultando o acesso ao ensino formal, emprego, saúde e moradia. Sem a retificação do nome e gênero, muitas pessoas trans são expostas a situações de constrangimento e discriminação em ambientes públicos e privados, intensificando sua marginalização.

Impacto das Custas Processuais na Retificação de Nome e Gênero

O Provimento nº 73/2018 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) possibilitou a retificação do nome e gênero diretamente em cartório, sem necessidade de ação judicial. No entanto, o processo ainda envolve custos elevados, como taxas cartorárias e a emissão de novos documentos, o que inviabiliza sua realização para grande parte da população trans.

Estima-se que as despesas para a retificação de nome e gênero possam ultrapassar R\$ 700,00, considerando emolumentos cartorários, segundas vias de documentos e certidões. Para uma população majoritariamente em situação de vulnerabilidade econômica, esse valor representa um obstáculo significativo ao exercício do direito à identidade.

Necessidade da Isenção e Benefícios da Proposta

Diante desse cenário, a isenção das custas processuais e taxas cartorárias garantirá que pessoas trans possam exercer seu direito à retificação de nome e gênero sem barreiras econômicas. A iniciativa é essencial para a inclusão social dessa população, promovendo:

Cidadania e Dignidade – A retificação de nome e gênero é um direito fundamental, garantindo respeito à identidade de gênero e prevenindo situações de constrangimento e discriminação.

Redução da Vulnerabilidade Social – Com documentos adequados à sua identidade, pessoas trans têm maiores chances de acesso a emprego formal, educação e serviços públicos.

Promoção da Igualdade de Direitos – O Estado de São Paulo reafirma seu compromisso com os direitos humanos ao garantir condições justas e igualitárias para todas as pessoas.

A isenção proposta não representa um impacto fiscal significativo para o Estado, uma vez que os custos envolvidos são baixos se comparados aos benefícios sociais e econômicos gerados. A aprovação desta lei garantirá o direito básico à identidade para milhares de pessoas trans, promovendo sua inclusão na sociedade de forma digna e justa.

Sala das Sessões, em

Deputada Estadual Monica Seixas





Monica Seixas do Movimento Pretas - PSOL



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330036003400340034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330036003400340034003A005000

Assinado eletronicamente por **Monica Seixas do Movimento Pretas** em **04/06/2025 17:34**

Checksum: **CA14750215D22B213C40D9B537E1457046D2FE94BE51034EB0886EA4A095422A**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330036003400340034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.